

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 919/87

INTERESSADO : Celso Norikazu Tanahara

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na FM do ABC.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 216/90 CTG "D" APROVADO EM 07/03/1990

COMUNICADO AO PLENO EM 14/03/1990

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC-Santo André solicita autorização para que Celso Norikazu Tanahara continue a lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" no Curso de Graduação em Medicina, para as quais foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1369/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos:

1. "curriculum vitae" atualizado;

2. declaração do professor titular da disciplina de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade proponente na qual afirma que o interessado exerce a função de Chefe da Maternidade do Hospital Municipal de Santo André, ligado à disciplina de Ginecologia e Obstetrícia, desde janeiro de 1989;

3. certificado de conclusão de Residência Médica na área básica de Ginecologia e na área de concentração Obstetrícia, expedido, em 1986, pela Faculdade proponente já apresentado anteriormente;

4. título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia conferido pela Associação Médica Brasileira e Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia em 1987;

5. ofício do professor titular de Ginecologia e Obstetrícia ao vice-diretor da Faculdade requerente solicitando a prorrogação do contrato do interessado;

6. certificados de participações em congressos em 1987 e 1989; e

7. outros documentos constantes já no processo.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se Celso Norikazu Tanahara a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do ABC-Santo André, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1990

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO ANO adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Gualberto de Carvalho Meneses, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/3/90.

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Presidente